LEI Nº 795/2021

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1ºAs contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2ºAs contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final do processo seletivo simplificado a ser realizado no dia 07/03/2021, conforme edital de homologação das inscrições publicada no dia 20 de Março de 2020.

**Art. 2º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I –ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II –ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III –ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV –estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V –gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI –possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I –fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia e no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério;

II –prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III –adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Art. 4º** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 5º** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 31 DE MARÇO DE 2021.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **CARGO** | **VAGAS** | **C/H/S** | **VENC. BASE R$** | **REQUISITOS** |
| Professor –  Ensino Fundamental e ou Educação Infantil | 02 | 20 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério. | Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e ou Educação Infantil |
| Professor – Educação Física | 01 | 20 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério. | Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em educação física |
| Professor - Arte | 01 | 20 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério. | Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Arte |
| Médico | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | Curso superior completo c/ registro no CRM |
| Auxiliar de Enfermagem | 06 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | Ensino médio completo c/registro no COREN. |
| Borracheiro | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | 5º ano do ensino fundamental |
| Cuidador de Idoso | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | Ensino médio completo. |
| Operador Máquinas Leve | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | 5° Ano do Ensino Fundamental c/ CNH “C” |
| Operador Máquinas Pesadas | 02 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | 5° Ano do Ensino Fundamental c/ CNH “C” |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTAÇÃO: DISTRITO DE QUEBRACHO OU ESCOLAS RURAIS** | | | | |
| **CARGO** | **VAGAS** | **C/H/S** | **VENC. BASE** | **REQUISITOS** |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | Ensino médio completo c/registro no COREN. |
| Atendente Infantil | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | Ensino fundamental completo |
| Médico | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | Curso superior completo c/ registro no CRM. |
| Merendeira | 01 | 40 | De acordo com o Plano de carreira e remuneração | 5º ano do ensino fundamental |

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

**Prefeito Municipal**